



Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena
Bacharelado em Ciências Contábeis

**O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ATO COOPERATIVO E
SUA INFLUÊNCIA SOBRE OS RESULTADOS NAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO: um estudo de caso em uma
cooperativa de crédito**

LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA

JUINA- MT
2009

LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA

**O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ATO COOPERATIVO E
SUA INFLUÊNCIA SOBRE OS RESULTADOS NAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO: um estudo de caso em uma
cooperativa de crédito**

Monografia apresentada ao curso de
Graduação em Ciências Contábeis da
Faculdade do Vale do Juruena, como
parte dos requisitos para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Mestre João Luiz Derkoski
Orientador

Juína – MT
2009

LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA

**O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ATO COOPERATIVO E
SUA INFLUÊNCIA SOBRE OS RESULTADOS NAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO: um estudo de caso em uma
cooperativa de crédito**

Monografia apresentada em 25 de Julho de 2009 e aprovada pela Banca
Examinadora, constituída pelos professores:

João Luiz Derkoski
Orientador – Presidente da Banca

Ahram Cardoso Silva Lima
Professora Mestre

Cleiva Schaurich Mativi
Professora Mestre

JUINA – MT
2009

Aos meus pais, por sempre transmitirem força, carinho e amor: Irineu e Dorvalina, exemplos de garra e perseverança. Aos meus irmãos, Ivanil e Vanilza, pelo incentivo e por me ensinarem a nunca desistir dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço este trabalho primeiramente a Deus, sem ele nada seria possível, e não estaríamos aqui reunidos, desfrutando juntos destes momentos que nos são tão importantes.

Aos meus pais, que no decorrer da minha vida, proporcionaram-me, além de carinho e amor, o conhecimento da integridade, humildade, perseverança e procurar sempre em Deus à força maior para o meu desenvolvimento como ser humano.

Aos meus queridos irmãos, Ivanil e Vanilza, pela confiança que sempre em mim depositaram e por se fazerem presentes em todos os momentos da minha vida.

Ao meu querido amor, César Augusto, pelo companheirismo e paciência que teve durante a minha jornada acadêmica.

Agradeço a todos os colaboradores SICREDI Univales - unidade de atendimento Juina-MT, em especial a toda a Superintendência da cooperativa, pela oportunidade de trabalho e pelo incentivo que a mesma oferece à todos os seus colaboradores.

Ao meu orientador, professor mestre, João Luiz Derkoski, pelo esforço e dedicação e por acreditar no meu trabalho.

A todos os professores e mestres do curso, pelas experiências de vida e o conhecimento que todos deixaram, em especial aos professores Cláudio e Ahiram pela dedicação e esforço, por fazerem acreditarmos e confiarmos em nosso potencial e capacidade.

Agradeço aos meus amigos de sala de aula, por todos os momentos de convivência e pelas experiências trocadas, em especial, Celiane, Rafaela, Gesiane, Luciane, Eliane, Eliete, Dorilde, Deolindo, Rodrigo, Edicléia e Sidinéia, pelo apoio e carinho. À todos meus amigos pelo carinho e compreensão por todos os momentos em que não estive presente, em especial a Elisangela e Lindalva.

À todas as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento do meu trabalho, em especial aos amigos João Paulo, Sandra, Anderson e Vilma Ribeiro, que não mediram esforços para buscar informações e disponibilizar materiais para a realização desta pesquisa.

“A cooperativa, como uma empresa, caracteriza-se por aliar diretamente, na mesma organização cooperativa, dois aspectos fundamentais do desenvolvimento sustentável: a racionalidade econômica e o sentido da solidariedade social. Um híbrido de empresa e organização do terceiro setor, uma empresa com o coração”.
(Fernando Henrique Cardoso)

RESUMO

Como instituições financeiras da comunidade as cooperativas de crédito buscam cada vez mais na sua atividade secular, levar à sociedade a verdadeira contribuição a de agregar renda. Com objetivos sociais comuns estas entidades atuam cada vez mais de forma livre com seus direitos adquiridos, permitindo atender a sociedade na sua amplitude, oferecendo serviços que a atendam como um todo. O presente trabalho busca apresentar a cooperativa de crédito e o que muda com a Livre Admissão no seu resultado. Foi desenvolvida uma pesquisa exploratória, com um estudo de caso que objetiva destacar os benefícios que o Ato Cooperativo traz para a cooperativa de crédito que passa de rural para de livre admissão. Será caracterizada a cooperativa de crédito de livre admissão utilizando como base de estudo os resultados dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 da SICREDI Univales. Cooperativa de Crédito localizada na região noroeste de Mato Grosso. A conclusão desta pesquisa se dá pela análise dos dados apresentados em forma de tabelas comentadas e discutidas uma a uma, utilizando-se de comparativos, dos três últimos exercícios.

Palavras-chave: Cooperativa de Crédito, Ato Cooperativo, Ato não Cooperativo, Tributação.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACI	Aliança Cooperativista Internacional
AGO	Assembléia Geral Ordinária
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento
BACEN	Banco Central do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
FATES	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
NBC T	Norma Brasileira de Contabilidade – técnica
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
PIS	Programa de Integração Social
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo

TABELAS

Tabela 1: Demonstração das destinações do relatório 2006 – Apresentada em 2007	42
Tabela 2: Demonstração das destinações do relatório 2007 – Apresentada em 2008	43
Tabela 3: Demonstração das destinações do relatório 2008 – Apresentada em 2009	44
Tabela 4: Demonstração do percentual de FATES sobre as sobras.....	45
Tabela 5: Percentual de tributos sobre o resultado bruto dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos do exercício 2006	45
Tabela 6: Percentual de tributos sobre o resultado bruto dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos do exercício 2007	46
Tabela 7: Percentual de tributos sobre as Sobras Antes das Destinações do exercício de 2008.....	46
Tabela 8: Simulação de tributação – percentual de tributos de 2006 sobre o resultado de 2007.....	46
Tabela 9: Simulação de tributação – percentual de tributos de 2006 sobre o resultado de 2008.....	47

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Contextualização	11
1.2 Formulação do Problema	11
1.3 Hipóteses.....	12
1.4 Objetivos	12
1.4.1 Objetivo geral	12
1.4.2 Objetivos específicos.....	13
1.5 Delimitação da pesquisa.....	13
1.6 Justificativa.....	13
1.7 Estrutura do Trabalho.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Cooperativismo.....	16
2.2 Sociedades Cooperativas.....	17
2.2.1 Os diferentes Ramos de Cooperativas.....	18
2.2.2 Classificação das Sociedades Cooperativas.....	18
2.2.3 Princípios do Cooperativismo.....	19
2.2.4 Cooperativas de Crédito.....	21
2.3 A Contabilidade nas Cooperativas de Crédito.....	21
2.4 História do Cooperativismo de Crédito no Brasil.....	22
2.5 Atos Cooperativos e Atos não Cooperativos.....	24
2.6 Tributação nas Cooperativas de Crédito.....	26
2.6.1 Tributação Sobre Sobras.....	30
2.6.2 CSLL e IRPJ.....	31
2.6.3 PIS e COFINS.....	32
2.7 Cooperativas de Crédito e Bancos Comerciais.....	33
2.8 Livre Admissão de Associados – Decreto de Lei 3.106/03	35
2.9 O Cooperativismo de Crédito na Região Noroeste do Estado de Mato Grosso.....	37
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	39
4 ANÁLISE E RESULTADOS.....	41
5 CONCLUSÃO.....	49

REFERÊNCIAS..... 50

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

As cooperativas de Crédito são entidades financeiras que prestam serviços bancários para seus associados, sendo ferramenta de desenvolvimento na sociedade onde está inserida. Os serviços que uma cooperativa de crédito presta aos seus associados podem ser classificados como Ato Cooperativo quando a relação for entre cooperativa e cooperado, e Ato não Cooperativo quando a relação for entre a Cooperativa e não associados, sendo neste caso tributado por lei.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Juruena – Sicredi Univales foi fundada em Março de 1993, com o nome de Credivale, com o intuito de melhorar o cenário sócio econômico e desenvolvimento social da população Juinense e toda região Noroeste de Mato Grosso.

A Sicredi Univales atua no mercado financeiro há 15 anos, sempre com a preocupação de atender bem seus associados e a comunidade em que esta inserida. A região Noroeste de Mato Grosso conheceu o cooperativismo de crédito na década de 90, e viu nele a possibilidade de promover um desenvolvimento econômico em toda a região.

O processo evolutivo do desenvolvimento da cooperativa revela a importância das vantagens econômicas resultantes do cooperativismo de crédito que estão voltados para o atendimento dos associados, seja na prestação de serviços como na oferta de crédito. Para que esta sociedade sobrevivesse e conseguisse atingir em maior escala a população da região, a mesma buscou nestes quinze anos, constantemente acompanhar os processos, de maneira que permitisse a expansão do negócio no meio social de forma transparente de acordo com as normas e leis pertinentes neste país.

1.2 Formulação do Problema

Para o desenvolvimento de uma pesquisa é necessário que seja formulado um problema, Silva (2008, p. 45) afirma que: “São fenômenos ou fatos que ainda não possuem explicações ou soluções, e são objeto de discussão, na área de domínio do conhecimento em estudo. É o cerne da questão a ser estudada”.

O problema formulado para o desenvolvimento da pesquisa é como o Ato Cooperativo pode contribuir no resultado das cooperativas de Crédito?

1.3 Hipóteses

As hipóteses são possíveis soluções que possa ser dada ao problema da pesquisa, as hipóteses apresentadas para o desenvolvimento de uma pesquisa pode ser verdadeira ou falsa, de acordo com Lakatos e Marconi (2001, p.126), “Podemos considerar a hipótese como *um enunciado geral* de relações entre variáveis (fatos, fenômenos)”.

Para o problema mencionado foram colocadas as seguintes hipóteses:

- A não tributação do Ato Cooperativo melhora o resultado das Cooperativas de Crédito;
- Com o Ato Cooperativo reduz incidência de impostos nas cooperativas de crédito;
- Os serviços prestados entre Cooperativas de Crédito e seus associados e associados entre Cooperativas de Crédito traz vantagens para a cooperativa.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

O objetivo geral de uma pesquisa deve constar uma visão geral do assunto a ser estudado, Silva (2008, p.50) afirma que: “O objetivo (ou objetivos) do estudo deverá ser definido da forma mais evidente possível, para indicar, com clareza, o propósito do estudo”.

O trabalho apresenta como objetivo geral verificar as contribuições que o Ato Cooperativo traz para o resultado das cooperativas de crédito.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Descrever sobre o que é o Cooperativismo e qual a sua origem;
- Descrever sobre as Sociedades Cooperativas;
- Contextualizar Cooperativas de Crédito;
- Identificar a diferença entre Cooperativas de Crédito e Bancos Comerciais;
- Conceituar Ato Cooperativo e Ato não Cooperativo nas cooperativas de crédito;
- Identificar e descrever a tributação do Ato não Cooperativo nas Cooperativas de Crédito.

1.5 Delimitação da Pesquisa

Este estudo é voltado para evidenciar de que maneira o tratamento tributário do ato cooperativo influencia no resultado das cooperativas de crédito.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa será desenvolvida através de informações contidas em diversos sites, livros, revistas e artigos.

1.6 Justificativa

O trabalho apresenta um importante conhecimento para todos que atuam no ramo de Cooperativas de Crédito e àqueles que se interessam pelo assunto, pois o tratamento tributário do Ato Cooperativo é de extrema relevância para o resultado das cooperativas. O propósito da pesquisa é demonstrar que o Ato Cooperativo é um dos principais fatores que influênciam para que as cooperativas possam obter um melhor resultado.

Como todos os associados participam das Assembléias Gerais Ordinárias (AGO), aonde é realizada a votação para a destinação das sobras, é de suma importância que todos saibam qual a contribuição que o Ato Cooperativo oferece para o rateio em que é feito para cada um dos sócios.

As mudanças que ocorrem em nossa economia e no mundo, fazem com que a sociedade sofra transformações, marcando o caminho das pessoas, das organizações, e no caso estudado das cooperativas de crédito.

Para os profissionais que atuam na área do cooperativismo de crédito, o assunto estudado sobre o tema proposto, agregará mais conhecimento e argumentação para passar aos associados e todos aqueles que a cooperativa presta serviços ou recebe a prestação de serviços, sobre a importância que se tem em investir nas cooperativas para que o resultado da mesma seja melhor e consequentemente o retorno para cada um dos sócios também.

1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho foi desenvolvido em cinco etapas:

Na primeira etapa foi desenvolvido de forma introdutória a importância do tema, o objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa.

Na segunda etapa foi desenvolvido o referencial teórico através dos assuntos sobre Sociedades Cooperativas, o tratamento tributário do Ato Cooperativo e do Ato não Cooperativo.

A terceira etapa é caracterizada pela metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho, ou seja, os tipos de métodos, e as técnicas de pesquisa científica.

Na quarta etapa se apresentou análise dos dados e estudos obtidos sobre o tema pesquisado.

A quinta etapa foi apresentada a conclusão dos estudos realizados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cooperativismo

O cooperativismo é um movimento de pessoas que buscam atingir um objetivo em comum. O cooperativismo existe desde a antiguidade e foi evoluindo conforme a evolução dos homens, em busca aperfeiçoamento e inovações para contribuir com o desenvolvimento de toda uma sociedade.

“O cooperativismo surge com a necessidade do homem de unir-se para solucionar alguns dos seus problemas comuns”. Essa necessidade já havia sido identificada na Antiguidade, acompanhando o homem em sua evolução histórica. Apesar da idéia de ajuda mútua ser antiga, apenas no século dezoito é que começaram a ser descobertas fórmulas que permitiam a criação de estruturas que viabilizassem esse ideal”. (BECHO, 2005, p. 91)

. O cooperativismo se expandiu com a Revolução Industrial na Inglaterra, no século XVIII. Nesse período a população sofria grandes dificuldades socioeconômicas e diante disso os operários se reuniram para formar lideranças para buscarem alternativas de melhoria de vida para todos. Então, 28 tecelões, maioria operários, da cidade de Rochdale, na Inglaterra, se uniram para formar uma cooperativa que lhe pudessem fornecer produtos alimentícios, roupas e outras mercadorias de uso pessoal dos associados. Somente depois de um ano de reuniões e contribuição financeira desses tecelões, conseguiram fundar a primeira cooperativa “Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale” em 21 de Dezembro de 1884. Esses tecelões tinham o intuito de proporcionar melhorias de vida para todos, através do movimento cooperativista. O conhecimento buscado para desenvolver o cooperativismo, foi através das idéias de grandes precursores da antiguidade. Baseado nisso, os operários tecelões de Rochdale, consegue depois de muita luta constituir uma sociedade cooperativa.

Santos (2008, p. 01) cita: A expressão cooperativismo origina-se da palavra “cooperação”; oriunda do latim “*cooperari*”, que significa “operar “conjuntamente”. “Daí, a idéia de prestar ajuda, auxílio em prol da sociedade como um todo. Ou seja, é um sistema fundamentado na reunião de pessoas, visando às necessidades do

grupo e buscando prosperidade conjunta. Estas diferenças fazem do cooperativismo a alternativa socioeconômica que leva ao sucesso com equilíbrio e justiça entre os participantes.

Depois desse marco histórico, o cooperativismo vem crescendo e se espalhando cada dia mais em todo o mundo, como alternativa e modelo democrático de solução de problemas socioeconômico e social.

“O cooperativismo começou, em termos práticos, em 1844, na pequena cidade industrial de Rochdale, nas proximidades de Manchester, na Inglaterra, com o objetivo de minorar as condições de miséria do operariado oprimido pelo capitalismo. Essa sociedade foi formada por vinte e oito membros, vinte e sete homens e uma mulher, sendo que a maioria era de tecelões. Essa pequena – em tamanho, mas grande em importância – cooperativa *“tinha como objetivo o fornecimento de bens de consumo – farinha, óleo e alguns produtos dessa natureza – aos seus integrantes”*. (PRADO, 2008, p.40)

2.2 Sociedades Cooperativas

A sociedade cooperativa em sua forma jurídica possibilita a união de forças para a realização econômica em diversos ramos de atividades. É uma forma de associação onde se encontra a possibilidade de alcançar objetivos, um ato que envolve união e cooperação com interesses sociais comuns voltados para o bem estar sócio-econômico daqueles que de alguma forma acreditam no associativismo.

A atuação das Cooperativas no Brasil destaca uma grande contribuição para a economia, e o reconhecimento do esforço e da maturidade apresentado submete ao importante cumprimento e edição de decretos e resoluções que cada vez mais tratam a atividade com merecidos balizadores que apóiam (regulamentam e controlam) cada vez mais seu desenvolvimento.

“Sociedades cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, constituídas para prestar serviços aos associados, cujo regime jurídico foi instituído pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971”. (PINHEIRO, 2007, p. 07)

As sociedades cooperativas são classificadas como sociedade singular, especial, dotada de valores como a solidariedade, a igualdade e a justiça social, e é

nesse sentido que a cooperativa se organiza. Nas cooperativas o associado tem direito a um voto independente do valor de seu capital social.

“Conforme o conceito de gestão democrática e autogestão, a sociedade cooperativa é administrada com base nas decisões tomadas em suas assembleias (Assembleia Geral, por exemplo). No entanto, diferentemente dos outros tipos de sociedades, em que a representatividade para a tomada de decisões nas assembleias é com base no capital social, ou seja, o sócio que detém o maior capital social possui maior representatividade, nas sociedades cooperativas, o *quorum* para funcionamento da Assembleia Geral e para a tomada de decisões é baseado no número de associados, ou seja, cada associado tem direito a um voto independentemente do capital que possui integralizado na cooperativa”. (SANTOS;GOUVEIA;VIEIRA, p.25)

Ao lado do aspecto societário, convém ressaltar que o alto objetivo da sociedade cooperativa não está ausente do objetivo dos seus atos; ele não permanece ao redor ou até mesmo fora da prática do ato, mas sim em todas as suas faces. É o que sucede com o mecanismo do retorno onde a partilha das sobras verificadas na cooperativa é feita em proporção às operações praticadas pelos associados e não em razão do capital de cada um.

“Diferentemente das demais sociedades que têm por objeto social a exploração de determinada atividade econômica, o objeto social da sociedade cooperativa é a prestação de serviços aos associados e, para tanto, poderá desempenhar qualquer gênero de serviço, operação ou atividade que viabilize a atuação profissional de seus associados”. (SANTOS;GOUVEIA;VIEIRA, 2008, p.26)

2.2.1 Os Diferentes Ramos de Cooperativas

A Lei 5.764/71, em seu art. 5º, diz que as cooperativas poderão adotar como objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade; apenas respeitando limitações legais contra atividades ilícitas.

A OCB, entidade responsável pela representação das cooperativas no Brasil, reconhece 13 ramos de sociedades cooperativas: Agropecuário, Consumo, Crédito, Educacional, Especial, Habitacional, Infra-Estrutura, Mineral, Produção, Saúde, Trabalho, Transporte e Turismo e Lazer.

2.2.2 Classificação das Sociedades Cooperativas

A Lei nº 5.764/71, em seu art. 6º, classificou as sociedades cooperativas em: singulares, cooperativas centrais ou federações e confederações.

Singulares: caracterizadas pela prestação direta de serviços aos associados. São constituídas pelo número mínimo de 20 pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Centrais ou Confederações: objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. São constituídas de, no mínimo, três cooperativas singulares, podendo excepcionalmente, admitir associados individuais (com exceção das cooperativas de crédito). Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidade diversas.

Confederações: têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcenderem o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações. São constituídas, pelo menos, de três federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

2.2.3 Princípios do Cooperativismo

Os princípios cooperativos são as linhas que norteiam as cooperativas a desenvolverem seus valores. Conforme constam na OCB (2007) são classificados como:

Adesão voluntária e livre - As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas;

Gestão democrática - As Cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.

Participação econômica dos membros - Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-na democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem habitualmente, se houver uma remuneração limitada ao capital integralizado como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: a) desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; b) benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; c) apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

Autonomia e independência - As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem ao capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

Educação, formação e informação - As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

Intercooperação - As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Interesse pela comunidade - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

2.2.4 Cooperativas de Crédito

As cooperativas de credito são instituições financeiras e uma sociedade de pessoas, de natureza jurídica e civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar serviços aos seus associados e com uma responsabilidade social com toda a comunidade em que esta inserida.

“As cooperativas de credito são organizações financeiras amparadas pela Lei nº. 4.595/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias, e creditícias, Lei nº. 5764/71, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas (...)”. (BITTENCOURT, 2001, p.38)

Uma cooperativa de Credito é uma associação que presta praticamente todos os serviços fornecidos por um banco comercial. Por outro lado, é diferente de um banco comercial, pois os donos da cooperativa são os associados, que no final de cada exercício recebem o rateio da distribuição das sobras que a cooperativa atingiu em seu resultado financeiro.

“Cooperativas de Credito são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade cooperativa, tendo por objetivo a prestação de serviços financeiros aos associados, como concessão de crédito, captação de depósitos à vista e a prazo, cheques, prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convenio com instituições financeiras publicas e privadas e de correspondente no pais, alem de outras operações especificas e atribuições estabelecidas na legislação em vigor”. (PINHEIRO, 2007, p.07)

2.3 A Contabilidade nas Cooperativas de Crédito

A Lei 5.764/71 regulamenta as cooperativas no Brasil. Portanto define aspectos das operações das sociedades cooperativas e seu tratamento contábil com relação à constituição de Reservas Obrigatórias, formação de capital, rateio de despesas, destinações de resultados, entre outros.

“A contabilidade de uma cooperativa de crédito deve ser encarada com muita responsabilidade e cuidado, pois é muito controlada pelo Banco Central. Existe um plano de contas (Cosif) específico do Bacen que é o orientador para o enquadramento contábil de todas as operações de uma cooperativa de crédito, no qual devem ser enviados mensalmente os balancetes contábeis até o 5º dia útil de cada mês. Semestralmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente, também é preciso enviar os balanços mensais ao Bacen, além de outras informações contábeis adicionais”. (BITTENCOURT, 2001, p.83)

Como ferramenta para tomada de decisões, a contabilidade fornece informações relevantes sobre a situação econômico-financeira de uma entidade, o que possibilita evitar eventuais acontecimentos que venham alterar seu patrimônio.

“A contabilidade também confere confiabilidade às decisões a serem tomadas e traduz numa linguagem única os eventos que afetaram, afetam ou afetarão a cooperativa. A esse respeito, é válido destacar a importância do profissional de Contabilidade como meio de se interpretar os fatos contábeis, conectando o associado à entidade, haja vista o fato de que pode haver grande número de cooperados de formações diversas ou de nenhuma formação escolar, o que pode imprimir dificuldade de se tornar claro o posicionamento da instituição”. (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2008, p. 109)

Também o profissional da contabilidade tem importância na interpretação dos fatos contábeis, conectando o associado à entidade, considerando os diversos posicionamentos diante dos dados dificultando a clareza das informações prestadas pela entidade.

2.4 História do Cooperativismo de Crédito no Brasil

Tudo começou em 1902, no Rio Grande do Sul, onde o padre Jesuíta Theodor Amstadt que, trazendo a experiência dos alemães do modelo de Fredrich Wilhelm Raiffeisen transplantou com enorme sucesso o modelo cooperativista na região.

“Aqui tal qual na Europa, a presença das cooperativas de crédito tem a ver com a situação econômico-social adversa. Com efeito, influenciado pelas grandes dificuldades financeiras vividas pelos colonos da região, o Padre (jesuíta) suíço Theodor Amstad, inspirado no modelo *Raiffeisen* (associação restrita a produtores rurais), e sob os mesmos princípios, criou, em Linha Imperial, Nova Petrópolis/RS, a primeira cooperativa de crédito brasileira, batizada, pelos cooperativados-fundadores, de *Caixa de Economia e Empréstimos Amstad* (também designada *Sparkasse Amstad*, em homenagem ao seu incentivador). Essa cooperativa continua em pleno funcionamento até hoje (SICREDI PIONEIRA), estando entre as maiores do País”. (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002, p. 13).

Esse modelo aplicava-se, preferencialmente, junto a pequenas comunidades rurais ou pequenas vilas. Fundamentava-se na honestidade de seus cooperados e atuava basicamente junto aos pequenos produtores rurais, não se importando com o capital dos seus cooperados.

Toda movimentação financeira era feita através de depósitos, que recebiam uma pequena remuneração. Admitia que qualquer pessoa nele depositasse economias. Com as sobras eventualmente apuradas, criava reservas para enfrentar, com mais segurança, momentos de incerteza.

Em 8 de setembro de 1925, foi constituída, em Porto Alegre (RS), pela reunião de dezoito cooperativas, a Central das Caixas Rurais da União Popular do Estado do Rio Grande do Sul, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a primeira cooperativa central unicamente de crédito do Brasil. Essa Central, que congregava cooperativas de crédito singulares do tipo *raiffeisen* no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina [...]. (PINHEIRO, 2007, p. 31)

Na década de 20 do século passado, um segundo modelo de cooperativa de crédito também aportava por aqui. Ainda pelas mãos da Igreja Católica, e desta vez por leigos que, participando de um congresso Mariano em Roma, conheceram o modelo desenvolvido pelo italiano Luigi Luzzati (1841 – 1927). Diferencia-se do modelo alemão pelo fato de exigir um pequeno capital, quando da admissão de qualquer cooperado, e ter como público preferencial os assalariados, os artesãos e os pequenos empresários comerciantes ou industriais.

“Em 20 de fevereiro de 1929, o ministro dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio aprovaria as Instruções Complementares para a boa execução do regulamento que baixou com o Decreto 17.339, estabelecendo procedimentos de fiscalização, as características das caixas rurais *raiffeisen* e dos bancos populares *luzzatti*. Essas Instruções Complementares estabeleceram características das caixas rurais *raiffeisen* e dos bancos populares *luzzatti*, que seriam repetidas quase na íntegra pelo Decreto 22.239”. (PINHEIRO, 2007, p. 32)

Mais adequado para as condições brasileiras do que o modelo alemão, o chamado cooperativismo de crédito popular por aqui se desenvolveu com uma velocidade espantosa.

Entre as décadas de 30 e meados da década de 50, calcula-se que foram criadas cerca de 1.200 cooperativas desse modelo e alcançaram um bom estágio de desenvolvimento. Seu único grande pecado foi não ter buscado a verticalização e não ter criado um antídoto para uns poucos aventureiros que, particularmente nos

grandes centros, buscaram tirar proveito em benefício próprio. Do ponto de vista das condições brasileiras, talvez continue sendo o modelo ideal para o nosso país.

A Lei 5.5764/71 disciplinou a criação de cooperativas, porém restringiu a autonomia dos associados, interferindo na criação, funcionamento e fiscalização do empreendimento cooperativo. A limitação foi superada pela Constituição de 1988, que proibiu a interferência do Estado nas associações, dando início à autogestão do cooperativismo.

Em 1995, o cooperativismo brasileiro ganhou o reconhecimento internacional. Roberto Rodrigues, ex-presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras, foi eleito o primeiro não europeu para a presidência da Aliança Cooperativista Internacional (ACI). Este fato contribuiu também para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras.

No ano de 1998 nascia o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop). A mais nova instituição do Sistema “S” veio somar à OCB com o viés da educação cooperativista. É responsável pelo ensino, formação, profissional, organização e promoção social dos trabalhadores, associados e funcionários das cooperativas brasileiras.

O cooperativismo brasileiro entrou no século 21 enfrentando o desafio da comunicação. Atuante, estruturado e fundamental para a economia do País tem por objetivo ser cada vez mais conhecido e compreendido como um sistema integrado e forte.

2.5 Atos Cooperativos e Atos não Cooperativos

A Lei nº 5.764/71, em seu art. 79, define ato cooperativo: “Denomina-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”.

E complementa ainda em seu parágrafo único: “O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria”.

Assim, destinam-se as cooperativas, portanto, em função de seu objeto social a operar com seus associados e os atos por elas praticados dirigem-se não ao mercado, mas aos seus associados. Assim, as sociedades cooperativas instituídas no Brasil pela Lei 5.764/71, possuem esta característica que as diferencia das demais sociedades. Estas características estão diretamente ligadas ao chamado ato cooperativo.

Conforme Zanluca (2000, p. 09), “a apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas”.

Tal distribuição poderá ser efetuada após terem sido realizadas as destinações legais previstas no artigo 28, da Lei das Cooperativas, sendo, pelo menos 10% das sobras líquidas do exercício para o fundo de reserva (art. 28. I) e 5% das sobras líquidas do exercício para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES (art.28, II), ainda sendo possível a criação de outros fundos pela Assembléia Geral, com recursos destinados a fins específicos (art. 28 § 1º).

Da mesma forma, se aplica nos casos em que o resultado for negativo (perda no período). De acordo com o artigo 80, da Lei das Cooperativas, as despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços, desde que o Fundo de Reserva seja insuficiente para sua cobertura.

“As sociedades cooperativas, visando atender suas finalidades sociais, realizam diversas atividades, interagindo ora com o associado cooperado, ora com terceiro, isoladamente, ou com ambos, em um mesmo ciclo operacional”. (POLONIO, 2004, p.104)

A natureza institucional do ato cooperativo decorre dos estatutos das respectivas associações, afasta-se do ato cooperativo a natureza comercial ou da relação de mercado. Assim não se pode cogitar de compra e venda de mercadorias ou serviços entre o cooperado e a cooperativa à qual ele se associa, seja ela de índole rural ou urbana. Entretanto, quando a cooperativa pactua com terceiros a ela não associados, está exercendo negócio jurídico de índole econômica ou não econômica.

Conforme citado acima as Sociedades Cooperativas são constituídas com a finalidade de prestar serviços para seus associados. Todavia, a Lei das Cooperativas admite que as cooperativas pratiquem atos com terceiros não-cooperados, portanto, estranhos às finalidades para as quais tenha sido constituída. São os chamados atos não-cooperativos (arts. 85, 86 e 88, da Lei das Cooperativas).

“Para nós, o ato não cooperativo é aquele ato normal da cooperativa, também chamado de *negócio-fim*, ou negócio principal, realizado dentro do objetivo social da empresa cooperativa, porém não realizado com associado, mas com terceira pessoa, a partir das autorizações constantes nos art. 85, 86, e 88 da Lei nº 5.764/71. O terceiro não associado é uma pessoa que realiza exatamente o mesmo que um cooperativado, porém sem fazer parte da cooperativa. Pelo princípio das portas abertas, entretanto, poderia ser um de seus sócios”. (BECHO, 2005, P. 191)

O artigo 87, da Lei das Cooperativas, exige desde logo que os resultados apurados em operações com não-cooperados, em consonância com as disposições dos artigos 85 e 86, sejam levados à conta de FATES.

“Mas não só de atos cooperativos subsistem as cooperativas, pois em sua atuação prática, vários atos não cooperativos essenciais à sua existência, sem os quais seus objetivos não seriam atingidos, podendo ser atos mercantis puros”. (ZANLUCA, 2000, p. 16)

Isto porque as cooperativas não têm fim lucrativo, de forma que os resultados auferidos com operações estranhas ao seu objeto devem ser de alguma forma, revertidos para os fins cooperativistas. Por determinação legal, portanto, tais resultados serão revertidos para assistência aos cooperados e seus dependentes.

Os resultados positivos provenientes de Atos Não-Cooperativos devem ser integralmente destinados ao FATES, por força das disposições do artigo 87, da Lei das Cooperativas. Os resultados negativos ou prejuízos apurados na realização destes atos devem ser absorvidos pelas sobras do ato cooperativo. Caso estas sobras sejam insuficientes, o saldo será levado à conta de Fundo de Reserva, e por ele absorvidos. Se, ainda assim, o Fundo de Reserva não for suficiente para absorver os prejuízos do exercício, o saldo remanescente deverá ser rateado pelos cooperados.

2.6 Tributação nas Cooperativas de Crédito

As sociedades cooperativas estão reguladas pela Lei 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das cooperativas.

O artigo 3º da Lei 5.764/71 rege: “As pessoas ao celebrarem o contrato de sociedade cooperativa, reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”.

As cooperativas são sociedades formadas por, no mínimo, 20 pessoas com interesses comuns, economicamente organizadas de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados.

“As despesas da sociedade deverão ser cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços. A cooperativa poderá estabelecer: rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, independente de terem usufruído, no ano, dos serviços por ela prestados; rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.” (ALVES; MILANI, 2003, p. 81)

O faturamento da cooperativa, que tenha origem nas contratações que realiza em nome dos sócios, não lhe pertence, mas sim aos próprios associados. Por outro lado, como pessoa jurídica, a cooperativa nada cobra dos associados para lhes prestar os serviços. Da mesma forma a cooperativa não suporta, caso seja considerada como pessoa jurídica, a despesa da sociedade, eis que esta (a despesa) é atribuída integralmente aos cooperados, sob a forma de rateio, na conformidade do que dispõe o Art. 80, da referida Lei nº 5.764/71. Como as cooperativas são meramente instrumentais, não possuindo lucros e nem receitas relativas ao seu objeto, será impossível a imposição de tributo a esta sua típica atuação. Segundo Alves e Milani (2003, p. 81), “a cooperativa, ao exercer suas atividades, tanto realiza negócios com seus cooperados, como com não cooperados”.

“No intuito de alcançar os seus objetivos sociais e cumprir, dessa forma, a missão fundamental, que lhe incumbe, de prestar serviços aos sócios, a cooperativa pratica operações diversas, inclusive operações com terceiros, dentro da esfera permissiva dos seus Estatutos, bem como operações internas com associados, as últimas denominadas atos “cooperativos” ou “negócios-fim”.” (FRANKE, 1983, p. 113)

As sociedades cooperativas de crédito no Brasil em determinadas situações necessitam atuar no mercado com não associados visando atender objetivos

sociais, porém, nesses casos, os resultados auferidos nas operações com terceiros não associados configurarão ato não-cooperativo, devendo ser contabilizados em separado, tributados e levados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES.

A partir de 03-01-2002 entrou em vigor a Norma Brasileira de Contabilidade – técnica (NBC T) 10.8, a qual estabelece regras para contabilização de receitas, custos e despesas das cooperativas, para facilitar os cálculos e controle de exigências tributárias. Para isso, faz-se necessária a separação contábil entre receitas, custos e despesas de ato cooperativo e ato não cooperativo. Na contabilidade, no ato cooperativo, as receitas ficam definidas como ingressos e os custos e despesas como dispêndios, já no ato não cooperativo, são definidos como receita, custos e despesas. Quando o resultado líquido do ato não cooperativo for positivo, deve ser destinado ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), sendo que este somente pode ser utilizado para prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa (art. 28, II, da Lei 5764/71). Não pode ser rateado entre os associados por expressa vedação legal. Quando o resultado líquido for negativo, deve ser absorvido pelas sobras do ato cooperativo. Caso sejam insuficientes, o saldo é levado à Reserva Legal e, ainda havendo saldo remanescente, será rateado entre os associados. Já as sobras do ato cooperativo, são distribuídas aos associados em assembléia, podendo ser capitalizadas, desde que aprovado por estes, na proporção de utilização dos serviços da cooperativa. Estas sobras aos associados não representam um acréscimo patrimonial para os que a recebem, mas sim, devolução de recursos não utilizados, não podendo ser considerados fato gerador de qualquer espécie tributária.

“as cooperativas de crédito, tendo em vista o seu objetivo (gênero de serviço, na forma do art. 5º da Lei nº 5.764/71), por conta do art. 103 da própria lei cooperativista, subordinam-se supletivamente às diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (...). Em razão dessa particularidade atuacional (lidam com dinheiro), compete ainda ao Banco Central do Brasil, na forma da citada Lei nº 4.595/64, exercer a fiscalização e o controle de tais sociedades (art. 92 da Lei nº 5.764/71)”. (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2003, p.22)

Todos os tributos são instituídos por leis que têm origem federal, estadual ou municipal, e se subdividem em impostos, taxas e contribuições de melhorias. Embora haja essa subdivisão, muitas vezes a palavra tributo é confundida com imposto, apesar de ter sentido mais abrangente.

Os tributos são prestações pecuniárias (em dinheiro) que o contribuinte deve ao fisco, por força de legislação específica que institui a obrigação, e devem ser recolhidos necessariamente em dinheiro. Todo tributo é instituído por lei que tem origem federal, estadual, distrital.

(Distrito Federal) ou municipal e são classificados ou subdivididos em impostos, taxas e contribuições de melhorias.

No setor financeiro, o fato gerador da tributação é o incremento da economia das pessoas físicas e jurídicas, com base nos rendimentos, nos proventos ou nos lucros. Esse tipo de tributo é o Imposto de Renda. Como contribuinte do Imposto de Renda as cooperativas são classificadas como entidades sem fins lucrativos, o que ocasiona a falsa impressão de privilégio, pois seus atos cooperativos são, em geral, isentos de tributação sobre o resultado. Não por incentivos, pois estes são formulados, normalmente, para as empresas capitalistas, e como não há nada específico às cooperativas, estas acabam não se ajustando aos mecanismos implantados. Este conceito de não-incidência e isenção de tributos é válido somente para o ato cooperativo, pois sobre o ato não cooperativo não há isenção alguma. O ato constitucional em uso indica que o ato cooperativo deve ter, por suas peculiaridades, tratamento tributário benéfico em comparação às sociedades comerciais, para que as sociedades cooperativas atinjam seus reais objetivos, já que não visam fins lucrativos.

A Lei 5.764/71 traz a definição legal de cooperativas: Art. 4º - "As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Dessa forma, as cooperativas de crédito ao praticarem determinadas operações envolvendo o público externo, devem ter tratamento tributário semelhante aos bancos e demais instituições financeiras, pois, para fins de não-incidência desses tributos sobre a sobra líquida, é necessário que as sociedades cooperativas obedeçam à legislação específica da Lei nº 5.764/71, principalmente no tocante à vedação de distribuição de qualquer benefício às quotas partes, ou outras vantagens ou privilégios aos associados. Ou seja, quando as cooperativas de crédito realizam operações que não prescrevem o ato cooperativo, estas serão passíveis de tributação, o que não deve ocorrer nas operações que configuram o ato cooperativo.

Decorrente da natureza das sociedades cooperativas a não incidência de tributos sobre o resultado dessas instituições deve ser analisado como corolário da função do ato cooperativo, eliminado qualquer dúvida quanto ao objeto das mesmas, que é permitir aos sócios a realização de operações cujo resultado deverá ser integrado à pessoa física do mesmo.

As receitas advindas de atos não cooperativos e legalmente permitidas devem ser destacadas na escrituração contábil, pois os resultados delas decorrentes estão sujeitos à tributação do imposto de renda “pessoa jurídica”, na modalidade de lucro real. Também, devem ser escrituradas separadamente as receitas não típicas, custos e despesas, a fim de determinar o lucro real a ser oferecido à tributação do imposto de renda e contribuição social.

2.6.1 Tributação sobre Sobras

As sobras de atos praticados com associados são devolvidas a esses após a apuração do resultado e da aprovação da destinação em assembléia. Sendo assim, não são tributadas, conforme o art. 3 da Lei 5764/71. Já os resultados de atos não cooperativos são tributados na sua integralidade. Como exemplos, podem ser citadas as aplicações financeiras que as cooperativas de crédito realizarem em outras instituições financeiras, ganhos de capital, aluguéis recebidos e outros resultados não operacionais, por não caracterizarem ato cooperativo, o rendimento obtido é tributado em sua totalidade.

A forma de tributação obrigatoriamente exigida às cooperativas de crédito que estão sob controle do Banco Central do Brasil (BACEN) é o lucro real, conforme determinado no art. 14 da Lei 9.718/98. A cooperativa pode deduzir do IRPJ a pagar, o imposto retido na fonte, sobre receitas de aplicações financeiras que façam parte da base de cálculo do lucro tributável, os encargos relativos a juros pagos pela cooperativa a seus associados sobre o capital integralizado e, também, o valor de imposto de renda já descontado no recebimento de outras receitas, como é o caso das comissões.

2.6.2 CSLL e IRPJ

Quanto a CSLL, o art. 4º da Lei nº 7.689, de 1988, assim se pronunciou: “As sociedades cooperativas calcularão a contribuição social sobre o resultado do período-base, podendo deduzir como despesa na determinação do lucro real, a parcela da contribuição relativa ao lucro nas operações com não associados”. Assim, a Contribuição Social sobre o Lucro é devida por todas as sociedades cooperativas e incide sobre todos os seus resultados, sejam eles relativos às operações com associados ou não. Há casos em que são contabilizados atos não cooperativos como despesas indiretas. Como exemplos têm: despesas financeiras, fretes, despesas de manutenção, depreciação e conservação de bens alocados a terceiros, dentre outras, o que ocasiona um rateio proporcional deste valor entre ato cooperativo e não cooperativo. Nestes casos, é possível a contabilização direta em despesas de ato não cooperativo, sendo possível a dedução no cálculo de impostos.

O imposto de renda incide sobre todas as espécies de rendas e proventos, provenientes de qualquer espécie de pessoas, e quanto maior for o acréscimo do patrimônio, maior será a alíquota aplicável. O adicional sobre o imposto de renda é calculado com percentual de 10% sobre o valor que ultrapassar de R\$ 20.000,00 de lucro real por mês. A respeito do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Só se há de cogitar de incidência de imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), sobre o resultado real que decorrer de operações enquadradas nos arts. 85, 86 e 88 da Lei Cooperativista, ou, por outra, sobre o resultado líquido que advier de atividades não vinculadas ao objeto essencial (atividades regulares) das sociedades cooperativas (transações essas que não amoldáveis ao conceito de ato cooperativo, na extensão evidenciada nesta publicação. A esse respeito, a Contribuição Sobre Lucro Líquido, esboçada pela lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988, dispõe no artigo 1º o pagamento desse tributo destinado ao financiamento da seguridade social.

A Contribuição Social incide sobre o lucro. Como a sociedade cooperativa não visa lucro, está fora da incidência da contribuição, exceto em relação aos resultados apurados nas operações realizadas com terceiros. Com relação à base de cálculo da contribuição, o artigo 2º da lei 7.689/88 cita que o cálculo deve ser realizado antes da provisão para o imposto de renda, pois o fato gerador da

contribuição é o lucro. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL é também o resultado tributável pelo imposto de renda que, no caso das sociedades cooperativas, é o lucro apurado nas operações com terceiros, visto que o referido imposto não incide sobre os resultados dos atos cooperativos. A CSLL, o IRPJ e o Adicional de IR são calculado trimestralmente, tendo como base o Lucro Real do período.

“As cooperativas realizam atos cooperativos que não se ajustam ao modelo de base de cálculo do PIS e da COFINS. Isso nos leva a crer na ocorrência do fenômeno da não-incidência tributária. Os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70/91 apresentaram as isenções ao tributo – e aqui a análise em conjunto do PIS e da COFINS se separam. Pois bem, essas isenções só serão verdadeiramente válidas para as circunstâncias em que, incluindo-se nos limites da base de cálculo, sejam pela norma isentiva retirados os atos cooperativos da obrigação de recolher o tributo.” (BECHO, 2005, p. 290)

2.6.3 PIS e COFINS

A contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) é devida pelas cooperativas de duas formas: sobre a folha de pagamento (alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados) e sobre receita bruta (alíquota de 0,65%, a partir de 01.11.99. A base de cálculo do PIS sobre folha de pagamento é o total da folha de pagamento mensal. Se a cooperativa não possuir empregados, é dispensado o pagamento do PIS/FOLHA por não ter base de cálculo.

Com relação à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inicialmente, as cooperativas foram isentadas do pagamento pela Lei Complementar n.º 70/91, a qual instituiu este tributo, como se vê do inc. I do art. 6º. Art. 6º - São isentas da contribuição: I – as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de sua finalidade; Os atos cooperativos estão conceituados no art. 79 da Lei 5.764/71 aqui já citada.

A base de cálculo do PIS e da COFINS sobre o faturamento é a receita bruta mensal, ou seja, o total de receitas auferidas pela cooperativa, sendo recolhidos mensalmente.

2.7 Cooperativas de Crédito e Bancos Comerciais

As cooperativas de crédito objetivam direta e unicamente a captação de recursos financeiros para financiar a atividade dos cooperados, fazendo parte do sistema financeiro nacional e recebendo a designação de instituições financeiras. Mais do que atender ao propósito de financiar empréstimos aos cooperados, a cooperativa de crédito deve promover a defesa e a melhoria da situação econômica dos cooperados, obtendo para eles os mais baixos custos na prestação de bens e de serviços dos quais eles necessitam e também colocando no mercado, a preços justos, os bens e os serviços que eles conseguirem produzir.

Dessa forma, a cooperativa de crédito representa instrumento da sociedade, que permite acesso a operações e serviços de natureza bancária, de maneira a promover a inclusão social e a agregação de renda na comunidade que está inserida.

Para isso, as cooperativas devem sim respeitar as diretrizes básicas do sistema capitalista, pois elas também atuam no mercado competitivo das demais espécies de sociedades ao mesmo tempo em que almejam agregar a renda às atividades desenvolvidas pelos seus cooperados.

O artigo 79 da Lei 5.764/71 estabelece que o ato cooperativo não implique operação de mercado, por isso, as cooperativas têm tratamento tributário diferenciado, já que o resultado de atos praticados entre a cooperativa e seus associados (ato cooperativo) não é tributado. E, por esse motivo, são possivelmente, as empresas que apresentam mais problemas no âmbito tributário, devido ao enquadramento nos sistemas fiscais.

O Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 (regulamentado pelo Dec. Nº 60.597, em 19 de abril de 1967) no seu art. 18 dispõe: “Os resultados positivos obtidos nas operações sociais das cooperativas não poderão ser em hipótese alguma, considerados como renda tributável, qualquer que seja a sua destinação”.

Diferentemente das empresas capitalistas, as cooperativas buscam reivindicar direitos especiais, que são essenciais em relação à isenção de impostos, visto que a cooperativa, conceitualmente, não gera lucro. Não se tratando, então, de isenção de impostos, mas sim de não-incidência por falta de base de cálculo. Isso

faz com que as empresas façam campanhas, dizendo que as cooperativas possuem privilégios fiscais.

A lei que disciplina o sistema financeiro nacional é a Lei 4.595/64 de 31 de dezembro de 1964, em especial a atividade das instituições monetárias, bancárias e creditícias. Ela estruturou o sistema financeiro nacional, relacionando seus participantes. Foi responsável pela criação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e determinação da competência e atribuições do Banco do Brasil S/A. Tratou de regras de atuação, competência, forma jurídica, vedações e demais regras assemelhadas das instituições financeiras públicas e privadas, prescreveu as penalidades aplicáveis aos administradores e gerentes das instituições financeiras, dentre outros comandos.

Dentro do mercado financeiro, a expressão mais comum é a de bancos comerciais. Sua função é receber fundos de terceiros, realizar operações de crédito e prestar serviços bancários. As operações ativas dos bancos são operações de empréstimos, financiamento para capital fixo ou de giro, crédito rural, etc. Já as operações passivas são depósitos à vista, depósitos a prazo fixo, refinanciamentos, etc. Existem também as operações especiais, que são operações de câmbio, custódia de títulos, etc., operações acessórias que são ordens de pagamento e transferência de fundos, cobrança, aluguel de cofres de segurança, etc. e operações de serviços, como: arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais, recebimentos diversos, dentre outros.

É possível perceber que as cooperativas de crédito são alternativas de desenvolvimento para os setores urbano e rural, pois permite o giro do capital, proporcionando condições favoráveis para os credores e associados da cooperativa.

As cooperativas de crédito, por não visarem lucros nas relações cooperativadas, têm a carga tributária reduzida em relação aos bancos comerciais. Esses têm sempre taxas de juros maiores por se basearem significativamente em lucros.

Apesar disso, torna-se importante destacar a necessidade em se formular um sistema de tributação mais preciso direcionado propriamente para as cooperativas de crédito, que possa proporcionar maiores privilégios para o sistema cooperativo, favorecendo melhorias para o setor.

Dessa forma, se compararmos um balanço de um Banco com o de uma Cooperativa, constata-se que a diferença do valor dos tributos recolhidos pelos

bancos comerciais é maior em relação às cooperativas de crédito. Isso, apesar de ser utilizada a mesma base de cálculo e as mesmas alíquotas. A tributação das cooperativas de crédito é menor, devido a não tributação do ato cooperativo.

Por esse motivo, as cooperativas podem oferecer tarifas menores e algumas outras vantagens aos seus associados, pois têm um desembolso menor com os tributos IRPJ, CSLL, COFINS e ISSQN.

2.8 Livre Admissão de Associados – Decreto de Lei 3.106/2003

Foi editada em 25 de junho de 2003, após ampla consulta ao setor cooperativo de crédito e representantes de vários órgãos do Poder Executivo, reunidos em Grupos de trabalho coordenados pelo Ministério da Fazenda, a resolução 3.106, que aprimora dispositivos regulamentares, aplicáveis às cooperativas de crédito. O referido decreto fortalece o papel das cooperativas de crédito centrais e permite a criação de cooperativas de livre admissão de associados, medida de grande importância para o crescimento das cooperativas de crédito no país.

Cito a SICREDI UNIVALES que é o estudo de caso deste trabalho para caracterizar o que é a Livre Admissão: antes denominada “Cooperativa de Crédito Rural de Associados do Vale do Juruena”, a SICREDI UNIVALES com sede no município de Juina traçou sua história desbravando sua área de atuação, a região Noroeste do estado de Mato Grosso, com êxito e grandes conquistas, conforme vimos anteriormente. A Livre Admissão de associados possibilitou a extinção do termo “Crédito Rural” da nomenclatura, que limitava a entidade a associar somente pessoas diretamente ligadas ao seu objeto, não sendo permitidas então pessoas não ligadas a atividade rural. Mas como inserida na sociedade, a Cooperativa não poderia deixar de atender a uma porção denominados “não associados”, que por sua vez, necessitavam dos serviços prestados pela instituição. Como é o exemplo de Colniza, município da região localizado a 1200 km da capital do estado, Cuiabá, que conta somente com o SICREDI para atendê-lo. Após a divulgação do decreto de lei 3106/2003, a SICREDI UNIVALES, como Cooperativa de Crédito Rural, buscou junto aos órgãos reguladores a permissão para atuar como de Livre Admissão para

que pudesse atender com igualdade aqueles que utilizavam dos serviços, mas sem os direitos de sócio.

“A edição da Resolução nº 3.106/03, não desmerecidos outros possíveis balizadores, assenta-se em quatro importantes pressupostos: o cumprimento do Art. 5º., XVII, c/c com Art. 174, § 2º., de nossa Constituição Federal (dispositivos que, sob o manto do incentivo ao cooperativismo, ordenam a livre admissão de associados); a efetividade do discurso do atual Governo, que evidencia apoio ao desenvolvimento das cooperativas de crédito; o atendimento de antigo (o mais importante) apelo do setor e, finalmente, o reconhecimento (pela autoridade controladora e reguladora) da maturidade das cooperativas de crédito, especialmente quando reunidas em sistemas integrados” (MEINEN, 2002, p. 72 *apud* FRANZ; CRISTIANE MESQUITA, 2006, p. 24).

O decreto de Lei 3106/2003 regulamentou a Livre Admissão de associados para cooperativas que atuam em regiões com até 100 mil habitantes. Em 30 de setembro de 2005, a Resolução 3.321, revogou a Resolução 3106, reproduzindo e possibilitando a constituição de cooperativas de livre admissão de associados em regiões com até 300 mil habitantes permitindo novas possibilidades de constituição de cooperativas com quadro social segmentado, ampliou o limite de diversificação de risco, tanto para cooperativas singulares, quanto para centrais.

Tal abertura, portanto permite a irrestrita ampliação do quadro de associados, condição que sinaliza para o mais desejável ganho de escala, levando à diluição de custos, redução de preços e a viabilização do lançamento de novos produtos e serviços nos pertinentes sistemas.

A resolução consolida a opção pelo modelo de organização sistêmica, pois a Livre Admissão requer filiação da respectiva cooperativa a uma central devidamente estruturada permitindo um cooperativismo profissional, transparente e estreitamente monitorado. As cooperativas integrantes desses modelos poderão oferecer as suas soluções aos diferentes empreendedores locais, sejam do campo ou do meio urbano, incluindo as suas empresas; aos profissionais liberais; aos funcionários públicos e os da iniciativa privada; às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, enfim, a todos aqueles que se queiram integrar a uma entidade financeira diferenciada. No entanto, este modelo requer grande atenção dos administradores para um aspecto essencial à sobrevivência do negócio cooperativo, que é a manutenção do aspecto fundamental associativo-mutualista do empreendimento. Ou seja, mobilizar e sensibilizar as pessoas para serem associados e não simplesmente clientes que, desinformados, distanciados e descomprometidos descumprem com seu papel no

corpo da entidade. Isto requer investimento muito mais substancial nas ações de organização e preparação do quadro social, bem como na qualificação dos administradores e quadros executivos.

2.9 Cooperativismo de Crédito na Região Noroeste do Estado de Mato Grosso

As cooperativas de crédito de Mato Grosso representam mais de 15% do mercado financeiro do Estado. De acordo com números da Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso (OCB/MT), no Estado estão registradas 40 cooperativas de crédito, com um total de 151 mil cooperados e 1,42 mil empregos diretos.

Foi por volta de 1986, que se começou a desenvolver o cooperativismo de crédito no Estado de Mato Grosso com cooperativas de crédito rural, estabeleceu-se então um novo modelo econômico para os produtores da região, traçando o início de uma historia que atualmente representa grande balizador econômico e social.

Em 11 de Março de 1993 alguns produtores rurais se reuniram no Centro de Tradições Gaúchas (CTG) de Juina para buscar alternativas de apoio financeiro ao desenvolvimento do setor agropecuário, surgiu assim, a Cooperativa de Crédito Vale do Juruena Ltda. – CREDIVALE.

Em virtude dos planos econômicos utilizados a cooperativa passa por momentos difíceis em 1994 e 1995 e não consegue crescer. Nesta época não havia serviço de compensação própria, o que gerava custos que preocupavam o quadro social.

Em Dezembro de 1996, a CREDIVALE, inaugura a segunda unidade de atendimento no município de Brasnorte e com a participação ativa dos associados passou a expandir-se pela região.

No período de 1997 a 2002 foram inauguradas cinco novas unidades de atendimento (Castanheira, Cotriguaçu, Juara, Novo Horizonte do Norte e Aripuanã), fortalecendo ainda mais a Sicredi Univales.

No final de 2002, com o sistema on-line, passa-se a oferecer melhores condições de atendimento e segurança ao associado, aumentando também, o portfólio de produtos e serviços.

No período de 2003 a 2008 inaugura mais sete unidades de atendimento: Juruena, Nova Bandeirantes, Colniza, Tabaporã, Apiacás e Nova Monte Verde no estado de Mato Grosso e expande para o estado de Rondônia abrindo uma unidade no município de Vilhena.

Em 2006 a Sicredi Univales conquista a Livre Admissão de associados e passa a atender, além do setor rural e o de extrativismo, pessoas jurídicas de outros segmentos do mercado.

Atualmente a SICREDI UNIVALES está presente em 14 municípios do noroeste do estado de Mato Grosso e em dois municípios de Rondônia, graças aos 28.300 associados que pensam com a cabeça de dono do negócio.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa realizada é exploratória, baseada em um estudo de caso onde o objeto é uma Cooperativa de Crédito.

O estudo partiu de uma revisão teórica objetivando alcançar mais profundo entendimento sobre a melhoria nos resultados financeiros da entidade em estudo. Para a realização do estudo, obteve-se dados detalhados do processo assemblear 2006, 2007 e 2008 da empresa. Estudo sobre a gestão e o desempenho da empresa e busca de informações sobre seu papel social.

Silva (2008, p. 13) diz “entende-se METODOLOGIA como o estudo do método para se buscar determinado conhecimento”. A busca por este conhecimento é a base para alcançar o verdadeiro objetivo da pesquisa, pois é nele que toda a base teórica se encontra e é nesta, que se fundem as partes necessárias, para o bom resultado científico.

Utilizando como estudo de caso a Cooperativa de Crédito SICREDI UNIVALES, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, pois conforme Silva (2008, p. 55) “esta pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.”.

A amostragem é baseada em pesquisa quantitativa comparativa para elaboração e análise dos dados coletados, pois sua representatividade é baseada em critérios numéricos.

O estudo partiu de uma revisão teórica objetivando alcançar mais profundo entendimento sobre a tributação dos Atos Cooperativos e não Cooperativos e sua influência no resultado financeiro da entidade em estudo.

Este estudo foi realizado no período de fevereiro a junho de 2009 em Juína – MT.

Para a caracterização da pesquisa utilizou-se como foco dados do resultado financeiro da SICREDI Univales dos períodos 2006, 2007 e 2008, pesquisados entre fevereiro e junho de 2009. Segundo Gil (2002, p. 140), “Os resultados obtidos no estudo de caso devem ser provenientes da convergência ou da divergência das observações obtidas de diferentes procedimentos. Dessa maneira é que se torna

possível conferir validade ao estudo evitando que ele fique subordinado à subjetividade do pesquisador”.

A população e amostra foram constituídas pelos dados dos Relatórios anuais apresentados à sociedade cooperativa nos Processos Assembleares dos períodos de 2006, 2007 e 2008 e de relatórios cedidos pela contabilidade da Cooperativa SICREDI Univales.

Os dados foram coletados através de pesquisa bibliográfica, eletrônica e por meio dos relatórios disponibilizados pela empresa no período de pesquisa.

A análise dos dados se dá por pesquisa documental através de tabelas comentadas simples, onde a aplicabilidade de diversos períodos representa a forma real contabilizada favorecendo o entendimento e a análise dos mesmos.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

Objetivando estudar e compreender a tributação dos Atos cooperativos e não cooperativos em uma cooperativa de crédito e sua influência no resultado da mesma, toma-se como estudo de caso a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – SICREDI UNIVALES.

Sociedade de pessoas com Estatuto Social próprio que atua na região noroeste do estado de Mato Grosso, hoje com 28.300 associados e aproximadamente 200 colaboradores, a SICREDI UNIVALES tem um papel social importantíssimo nesta região que por sua vez depende de constante investimento financeiro para alavancar sua economia local.

Com sua superintendência regional localizada no município de Juina a 700 km da capital do estado Cuiabá a cooperativa atende atualmente a 14 municípios do noroeste do estado de Mato Grosso e ainda a dois municípios de Rondônia (Aripuanã, Apiacás, Brasnorte, Castanheira, Cotriguaçu, Colniza, Juina, Juara, Juruena, Nova Bandeirantes, Novo Horizonte do Norte, Nova Monte Verde, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, localizados em Mato Grosso e os municípios de Vilhena e Colorado do Oeste em Rondônia).

Integrante do Sistema SICREDI de cooperativas de crédito e com um total de recursos administrados de R\$ 126.302.642 (abril/2009), a SICREDI Univales atende seus associados com prestação de serviço como: depósitos, empréstimos, talões de cheques, cartões e outros.

A cooperativa possui colaboradores certificados pela ANBID Associação Nacional dos Bancos de Investimento, para um melhor atendimento voltado para os produtos de investimento. A partir de 2007 foram realizadas mudanças na estrutura de atendimento com a implantação dos cargos e funções de acordo com um modelo sistêmico para todas as Unidades de Atendimento que atendem um fluxo maior de associados. Gerentes e representantes do conselho realizaram visita técnica às cooperativas SICREDI Cataratas – PR, SICREDI Pioneira – RS, SICREDI região Centro – RS, Confederação – POA e Central SICREDI MT, para análise de estruturas e busca de melhorias para a cooperativa local, busca de novas técnicas e

possíveis balizadores de desenvolvimento e melhoria no atendimento da sociedade como um todo.

Como sociedade de pessoas a SICREDI Univales desenvolve suas atividades com transparência e lealdade aos interesses do seu quadro social. Sempre buscando melhorar seus resultados busca cada vez mais analisar seu histórico evolutivo de maneira que possa aprimorar sua atividade e seus procedimentos, objetivando uma melhor distribuição aos seus associados.

Tabela 1 – Demonstração das destinações do relatório 2006 – Apresentada em 2007

CONTA	R\$
SOBRAS ANTES DA APURAÇÃO	3.169.232,99
(-) FATES DO ATO NÃO COOPERATIVO	-1.338.983,96
(=) BASE DE CALCULO P/ DESTINAÇÕES	1.830.249,03
(-) RESERVA LEGAL 45%	-823.612,06
(-) FATES 5%	-91.512,45
SALDO DAS SOBRAS	915.124,52
ABSORÇÃO DE FATES	623.310,32
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	1.538.434,84

Fonte: Processo Assemblear 2007 – Ano base 2006.

A tabela 01 refere-se aos dados apresentados no Processo Assemblear 2007 da SICREDI Univales, ano base 2006: O valor de Sobras Antes da Apuração (3.169.232,99) é o resultado dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos após as tributações de IRPJ e CSLL, disponível à apuração das destinações. O FATES do Ato não Cooperativo (1.338.983,96) corresponde aos “Atos não Cooperativos” que de acordo com o art. 87 da Lei 5.764/71, por caracterizar atos praticados entre a cooperativa e terceiros não associados devem ser destinados ao FATES. Depois de contabilizados os Atos não Cooperativos em FATES, restam os Atos Cooperativos (1.830.249,030) que serão a Base de Cálculo para as Destinações para, Reserva Legal 45% (823.612,06) e FATES do Ato Cooperativo 5% (91.512,45). Com isto, constitui-se então o Saldo das Sobras (915.124,52) que antes da disposição à AGO (Assembléia Geral Ordinária), absorve todo o dispêndio de FATES do exercício de 2006 ficando com um saldo de 1.538.434,84 à disposição da AGO.

Nota explicativa: A absorção de FATES pelas Sobras constitui os dispêndios contabilizados durante todo o exercício em um grupo de contas na contabilidade (deduzindo o resultado), onde ao final do ano base são resgatados da conta de FATES, que contém saldo acumulado de outros períodos, mais o acréscimo de

2006. Ou seja, durante o exercício (2006), a cooperativa deduzia do seu resultado as despesas ligadas ao FATES, que no final do período são resgatados após o lançamento do débito.

Exemplo:

No final do exercício a cooperativa lança a débito na conta FATES, todo o resultado de Atos não Cooperativos do período (conforme art. 87 da Lei 5.764/71):

D – FATES

C – Atos não Cooperativos

Após este lançamento a mesma credita os dispêndios de FATES do período, que haviam sido contabilizados em um grupo de contas na contabilidade para ser apurado ao final do exercício:

D – Dispêndios de FATES (2006)

C – FATES

Tabela 2 – Demonstração das destinações do relatório 2007 – Apresentada em 2008

CONTA	R\$
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	7.095.338,00
(-) FATES DO ATO NÃO COOPERATIVO	-347.696,00
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL	-886.834,00
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	5.860.808,00
(-) RESERVA LEGAL 45%	-2.637.364,00
(-) FATES 5%	-293.040,00
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	2.930.404,00

Fonte: Processo Assemblear 2007 – Ano base 2006.

A tabela 02 refere-se aos dados apresentados no Processo Assemblear 2008 da SICREDI Univales, ano base 2007: O valor de Sobras Antes das Destinações (7.095.338,00) é o resultado dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos após as tributações de IRPJ e CSLL. O FATES do Ato não Cooperativo (347.696,00) corresponde aos “Atos não Cooperativos” que de acordo com o art. 87 da Lei 5.764/71, por caracterizar atos praticados entre a cooperativa e terceiros não associados devem ser destinados ao FATES. O valor de Juros Sobre o Capital (886.834,00) refere-se à decisão dos associados em AGO, onde o mesmo é descontado antes das destinações. Depois de contabilizados os Juros Sobre o Capital, restam os Atos Cooperativos (5.860.808,00) que serão a Base de Cálculo para as Destinações para, Reserva Legal 45% (2.637.364,00) e FATES do Ato

Cooperativo 5% (293.040,00). Com isto, constitui-se então o Saldo das Sobras (2.930.404,00) à disposição da AGO

Tabela 3 – Demonstração das destinações do relatório 2008 – Apresentada em 2009

CONTA	R\$
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	7.809.996,50
(-) JUROS PAGOS 8% AO CAPITAL	-1.472.346,75
(-) FATES DO ATO NÃO COOPERATIVO	-24.700,24
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	6.312.949,51
(-) FATES LEGAL 5%	-315.647,48
(-) RESERVA LEGAL 45%	-2.840.827,28
SOBRAS DO EXERCÍCIO	3.156.474,75
(-) RESERVA LEGAL ADICIONAL 7%	-220.953,23
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	2.935.521,52

Fonte: Processo Assemblear 2007 – Ano base 2006.

A tabela 03 refere-se aos dados apresentados no Processo Assemblear 2009 da SICREDI Univales, ano base 2008: O valor de Sobras Antes das Destinações (7.809.996,50) é o resultado dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos após as tributações de IRPJ e CSLL. O valor de Juros Sobre o Capital (1.472.346,75) refere-se à decisão dos associados em AGO, onde o mesmo é descontado antes das destinações. O FATES do Ato não Cooperativo (24.700,24) corresponde aos “Atos não Cooperativos” que de acordo com o art. 87 da Lei 5.764/71, por caracterizar atos praticados entre a cooperativa e terceiros não associados devem ser destinados ao FATES. Depois de contabilizados o FATES dos Atos não Cooperativos, resta os Atos Cooperativos (6.312.949,51) que serão a Base de Cálculo para as Destinações para, Reserva Legal 45% (2.840.827,28) e FATES do Ato Cooperativo 5% (315.647,48). Constitui-se ainda em assembléia geral que será destinado mais 7% do resultado para a Reserva Legal (220.953,23), que fortalecerá o patrimônio da cooperativa e servirá como disponibilização de recursos aos associados. Com isto, constitui-se então o Saldo das Sobras (2.935.521,52) à disposição da AGO.

Tabela 4 – Demonstração do percentual de FATES sobre as sobras

ANO	SOBRAS ANTES DA APURAÇÃO	FATES DO ATO NÃO COOPERATIVO	(%) FATES SOBRE AS SOBRAS
2006	3.169.232,99	1.338.983,96	42,25%
2007	7.095.338,00	347.696,00	4,90%
2008	7.809.996,50	24.700,24	0,32%

Fonte: elaborado pela acadêmica

As tabelas 1, 2 e 3 referenciam os resultados apresentados pela SICREDI Univales nos períodos de 2006, 2007 e 2008 sucessivamente. Analisando os dados da tabela quatro, a conta FATES do Ato Cooperativo, percebe-se que no exercício de 2006, (que compreende o último ano da cooperativa como de Crédito Rural) esta conta representava 42,25% sobre o valor das sobras dos atos cooperativos e dos não cooperativos (SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES). No exercício seguinte (2007) este percentual cai para 4,90% e em 2008 para 0,32% apenas. Ou seja, a condição de cooperativa de Livre Admissão a partir de 2007 permitiu que os Atos não Cooperativos diminuíssem constantemente. Incluíram-se também as pessoas jurídicas ao ato cooperativo, pois estas passaram a fazer parte do objeto social da entidade, isto gerou um acréscimo dos Atos Cooperativos e consequentemente das sobras disponíveis à AGO. Conforme destacado na tabela acima os resultados dos Atos Não Cooperativos são destinados ao FATES Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e aqueles provenientes dos Atos Cooperativos são destinados às sobras e distribuídos aos associados conforme movimentação na cooperativa.

Tabela 5 – Percentual de tributos sobre o resultado bruto dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos do exercício 2006

2006	
CONTAS	R\$
Resultado antes das Tributações	4.098.917
Total de Impostos Pagos no Período (22,68%)	(929.685)
Resultado	3.169.232

Fonte: Processo Assemblear 2008.

A tabela 5 apresenta o percentual de tributos totais pagos sobre os resultados dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos antes da incidência de IRPJ e CSLL no exercício de 2006.

Tabela 6 – Percentual de tributos sobre o resultado bruto dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos do exercício 2007

2007	
CONTAS	R\$
Resultado antes das Tributações	7.375.516
Total de Impostos Pagos (3,8%)	(280.178)
Juros Capital 7,10% (Poupança)	(886.834,00)
Resultado	6.208.504

Fonte: Processo Assemblear 2008.

A tabela 6 apresenta o percentual de tributos totais pagos sobre os resultados dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos antes da incidência de IRPJ e CSLL no exercício de 2007.

Tabela 7 – Percentual de tributos sobre as Sobras Antes das Destinações do exercício de 2008

2008	
CONTAS	R\$
Sobras Antes das Destinações	8.015.000,00
Total de Impostos Pagos (2,68%)	(214.802,00)
Juros Capital 7,10% (Poupança) (20.976.000,00)	(1.472.000,00)
Resultado	6.328.198,00

Fonte: Processo Assemblear 2009.

A tabela 7 apresenta o percentual de tributos totais pagos sobre as Sobras Antes das Destinações antes das destinações no exercício de 2008.

Tabela 8 – Simulação de tributação – percentual de tributos de 2006 sobre o resultado de 2007

2007	
CONTAS	R\$
Resultado antes das Tributações	7.375.516
Total de Impostos Pagos (22,68% ex. 2006)	(1.672.767,00)
Juros Capital 7,10% (Poupança)	(886.834,00)
Resultado	4.815.915

Fonte: Processo Assemblear 2008.

A tabela 8 representa uma simulação, utilizando o percentual de tributos pagos em 2006, calculado sobre o resultado de 2007. Analisando os dados percebe-se o quanto se pagaria de impostos neste período (2007) se a cooperativa SICREDI

Univales ainda fosse de crédito rural, onde a incidência de atos não cooperativos seria maior. Com a transferência para de Livre Admissão em 2007 a mesma fortaleceu seu quadro social, podendo admitir pessoas antes não permitidas como exemplo, as pessoas jurídicas. Como os atos não cooperativos são tributados, no exercício de 2006 o percentual pago pela cooperativa foi de 22,68% (tabela 5) de tributos sobre o resultado antes da incidência de IRPJ e CSLL utilizado como comparativo. Já em 2007 a incidência tributária foi de 3,8% (tabela 6) apenas, pois neste exercício a ocorrência de atos não cooperativos diminuiu e a de atos cooperativos aumentou, entretanto, como os atos cooperativos são isentos de tributação a incidência foi consequentemente menor. Da mesma forma está representado pela tabela 9 logo abaixo.

Esta análise foi de extrema importância para determinar o quanto a cooperativa deixou de pagar em impostos ao passar de rural para de livre admissão de associados, ou seja, com esta mudança aqueles que antes não podiam fazer parte do quadro social da sociedade, por descaracterizar o objeto social da mesma, passou então a poder. Quanto cooperativa de crédito rural a mesma podia associar somente pessoas físicas, conf. art. 29 da Lei 5.764/71.

Tabela 9 – Simulação de tributação – percentual de tributos de 2006 sobre o resultado de 2008

2008	
CONTAS	R\$
Sobras Antes das Destinações	8.015.000,00
Total de Impostos Pagos (22,68% ex. 2006)	(1.817.802,00)
Juros Capital 7,10% (Poupança) (20.976.000,00)	(1.472.000,00)
Resultado	4.724.198,00

Fonte: Processo Assemblear 2009.

5 CONCLUSÃO

O cooperativismo de crédito desempenha um papel importantíssimo, voltada para um modelo associativista que valoriza a essência da cooperação. A característica essencial das entidades cooperativas ressalta a pessoa do sócio ou cooperado em detrimento da finalidade econômica da mesma classe cooperativa. Desta forma, as conseqüências da pessoalidade da participação cooperativa tornam-na uma sociedade especial pelo fato de figurar determinados membros no ato constitutivo da cooperativa.

A efetivação do cooperativismo deve, portanto, pela análise dos seus resultados garantir à sociedade a adoção de critérios justos que permitam conduzir o cooperativismo com uma instrumento de geração de renda e trabalho, este é o cooperativismo desenvolvido no Brasil ao longo dos tempos. A avaliação dos dados integrantes nos seus resultados é essencial para diagnosticar e permitir a constituição de uma cooperativa realmente transparente e voltada para seu objeto social internamente, não esquecendo também de toda uma sociedade externamente.

Conclui-se então, que através da análise dinâmica das demonstrações dos resultados verificou-se que a cooperativa SICREDI Univales apresentou uma evolução significativa no seu resultado nos períodos de 2006, 2007 e 2008 com saldo de sobras de 1.538.434,84, 2.930.404,00 e 2.935.521,52 respectivamente. Isso leva a pensar que é uma característica do aumento na incidência de Atos Cooperativos a partir de 2007, ano em que a cooperativa assumiu a Livre Admissão de Associados.

Pelas informações extraídas dos Processos Assembleares verifica-se que a cooperativa conseguiu melhorar seu resultado financeiro nos dois últimos exercícios, aumentando a participação dos associados juntos às Sobras, diminuindo ainda a incidência de impostos. A estrutura financeira da cooperativa evoluiu positivamente nos dois últimos períodos analisados devido ao elevadíssimo grau de atividade entre a cooperativa e seu objeto social (associado) caracterizando o Ato Cooperativo.

A Livre Admissão não só permitiu a associação de pessoas jurídicas no quadro social da sociedade, como também permitiu à entidade exercer seu

verdadeiro papel dentro da sociedade onde está inserida, que é de ser “modelo agregador de renda”.

REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco de Assis, MILANI, Imaculada Abenante. **Sociedades Cooperativas**. 2ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

Banco Central. **Resolução 3.106 de 25 de junho de 2003** - que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=1030876232&method=detalharNormativo>>. Acesso em : 12 de junho 2009.

BECHO, Renato Lopes. **Tributação das Cooperativas**. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2005.

BITTENCOURT, Gilson Alceu. **Cooperativas Credito Solidário: Constituição e Funcionamento**. 2ª ed. Porto Alegre, 2001.

FRANKE, Walmor. **Doutrina e Aplicação do Direito Cooperativo**. Porto Alegre, 1983. FRANZ, C. M. **A Contribuição do Cooperativismo de Crédito para a Eficiência Econômica e Eficácia Social**. 2006. Disponível em <http://www.pucrs.br/direito/graduacao/tc/tccII/trabalhos2006_2/cristiane.pdf>. Acessado em 17/11/2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 - Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm> . Acesso em: 10 jun. 2009.

Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei4595_Hist.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2009.

Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 10 jun. 2009.

Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Esta Lei aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2009.

Lei 5.764 de 16 de Dezembro de 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.html> acesso em 12 de junho 2009.

MEINEN, Ênio; DOMINGUES, Jeffesrson Nercolini; DOMINGUES, Jane Aparecida Stefan. **O Adequado Tratamento tributário das Sociedades Cooperativas**. 1ª ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2003.

MEINEN, Ênio; DOMINGUES, Jeffesrson Nercolini; DOMINGUES, Jane Aparecida Stefan. **Cooperativas de Crédito no Direito Brasileiro**. 1ª ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

NBC T 10 – **Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas:** NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t108.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2009.

PINHEIRO, Marcos Antonio Henrique. **Cooperativas de Credito Historia e Evolução Normativa no Brasil**. 5ª ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2007.

POLONIO, Wilson Alves. **Manual das Sociedades Cooperativas**. São Paulo: Atlas, 2004.

PRADO, Flávio Augusto Dumont. **Tributação das Cooperativas: À Luz do Direito Cooperativo**. 1ª ed. Curitiba, 2008.

PROCESSO Assemblear 2008. **Sua Participação é que Faz Nossa Torcida Crescer**. Juina, 2008.

PROCESSO Assemblear 2009. Juina, 2009.

RELATÓRIO Anual 2006. **A sua Participação é Decisiva:** SICREDI Univales. Juina, 2007.

Resolução 3321/05 – dispõe sobre a constituição, a autorização para o funcionamento, alterações estatutárias e o cancelamento de autorização de cooperativa de crédito e sobre a realização de auditoria externa em cooperativa singular de crédito. Disponível em: <
http://www.kpmg.com.br/publicacoes/bancos/2007/rp_fevereiro_07.pdf >. Acesso em: 10 jun. 2009.

SANTOS, Ariovaldo dos; GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; VIEIRA, Patrícia dos Santos Vieira. **Contabilidade das Sociedades Cooperativas**: aspectos gerais e prestação de contas. São Paulo: Atlas, 2008.

SICREDI Univales 13 Anos. **Catavento**: Informativo corporativo do SICREDI, [Juina], nº 01, p 02, jun. 2006.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ZANLUCA, Júlio César. **Sociedades Cooperativas**: Aspectos Societários, Contábeis e Fiscais. Disponível em: www.portaltributario.com.br.